



PARECER

Análise de minutas de processo licitatório (DISPENSA EMERGENCIAL)

Em atendimento ao despacho, emitido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, que encaminha a mim as minutas do processo licitatório, modalidade: **DISPENSA Nº. 01.10.01/2018**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**, com o fim de emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:

Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 38, da Lei Nº. 8.666/93, ora modificada pelas Leis Nº. 8.883/94 e Nº. 9.648/98, as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Como se sabe de acordo com o artigo 3º da Lei Nº. 8.666/93 os processos de licitação destinam-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa à administração pública.

Sabe-se também, que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo**, da **legalidade**, da **impressoalidade** e da **moralidade**, previstos no próprio estatuto das licitações e no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Dito isto, examinando o presente caso, verifica-se que o certame licitatório *sub oculi* processar-se-á sob a modalidade **Dispensa de Licitação**, devendo por isso respeitar os preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A propósito do assunto, temos a informar que a **Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 24, inciso IV**, prevê o caso de contratação direta, mediante dispensa emergencial de licitação, obviamente, quando se tratar de situação, cuja demanda tenha que ser atendida de forma incontinenti, ante a primazia do interesse público, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de **atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*



ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



Como exposto, a demanda que ora se apresenta guarda perfeita conformidade com o que a lei determina, uma vez que os interesses serão prejudicados com o tempo gasto nos trâmites exigidos à publicação de um certame licitatório na modalidade que o objeto exige. Portanto, se faz necessário a compra direta, à luz da Lei retro mencionada, para que a população não fique desassistida e que não seja lesada em decorrência do estado de emergência que o município se encontra.

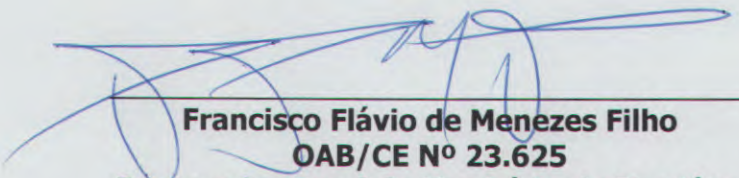
Desse modo somos da opinião que vossa senhoria utilize a faculdade que a lei lhe oferece, na forma que acima citamos, para o pronto atendimento das necessidades demandadas.

Alertamos, porém, que atentem para os seguintes cuidados, entre outros, com relação ao seguinte:

1. Que a contratação recaia sobre uma proposta onde os preços estejam realmente alinhados com a realidade de mercado;
2. Que a contratada demonstre regularidade, pelo menos, de natureza jurídica, fiscal e previdenciária;
3. Que a contratada disponha de efetivas condições para prestar um serviço condigno aos usuários.

Finalmente, recomendamos que se dê celeridade aos levantamentos necessários para dimensionamento do consumo estimado para todo o exercício de 2018 e, de pronto, se lance logo a licitação na modalidade pertinente.

Itapiúna-Ce, 10 de Janeiro de 2018.


Francisco Flávio de Menezes Filho
OAB/CE Nº 23.625
Procurador Geral do Município de Itapiúna



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapiúna-CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 01.10.01/2018, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**, conforme planilha em anexo, parte integrante deste processo. O valor da presente dispensa importa na quantia de **R\$ 64.400,00 (Sessenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida Ratificação.

Itapiúna -Ce, 10 de janeiro de 2018.

Maria Edcarla Freitas Santos
MARIA EDCARLA FREITAS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação n.º 01.10.01/2018, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**, conforme anexo, parte integrante deste processo, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Itapiúna – Ce, 10 de Janeiro de 2018.


ÂNGELO LUIS LEITE NOBREGA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, conforme anexo, parte integrante deste processo.

FAVORECIDA: PAVVI – SERVIÇOS DE NEGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 64.400,00 (Sessenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde.

Itapiúna - Ce, 10 de janeiro de 2018.

Maria Edecarla Freitas Santos
MARIA EDCARLA FREITAS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Qui
Publicado por afixação dia 10 de 01 20 18
no átrio da Prefeitura, os termos recomendados
pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ na
decisão proferida no Recurso Especial
Nº 105.232 (96/0056484-5) CE 1ª turma